



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09, DE 2025

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 09, de 2025, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Anual de 2025, no valor de R\$ 1.286.221,89 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), com a finalidade de custear a construção do Viveiro Municipal no Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul, por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A presente proposição visa garantir a execução de ação prioritária vinculada ao Programa Cidade Sustentável, ampliando os instrumentos de preservação ambiental e viabilizando ações de educação ambiental, reflorestamento, manutenção da biodiversidade e recuperação de áreas degradadas.

Neste passo, a criação do viveiro municipal é medida estruturante, com impacto direto na política pública de meio ambiente e desenvolvimento urbano sustentável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

O recurso que se pretende inserir no orçamento municipal não foi previsto originalmente na Lei Orçamentária Anual de 2025, exigindo, portanto, autorização legislativa para sua abertura, nos termos dos arts. 40 e 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, e do art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que tratam do Crédito Adicional Especial.

Por sua natureza ambiental e sua vinculação ao Termo de Compromisso Ambiental, o crédito proposto representa não apenas a execução de uma obrigação legal, mas sobretudo uma oportunidade de legado positivo e duradouro para a cidade de Imperatriz, com benefícios diretos à qualidade de vida da população e à mitigação dos efeitos da urbanização acelerada.

Diante da relevância da matéria e da urgência na sua tramitação para que as ações sejam executadas dentro do cronograma de liberação dos recursos federais e municipais, requer-se, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município, a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** da presente proposição.

Nestes termos, submeto o Projeto de Lei à análise e deliberação dos nobres Vereadores, confiando no seu acolhimento e aprovação.

Respeitosamente,

RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE
OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2025.05.20 09:58:20 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09, DE 2025

“Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação ao Orçamento Anual de 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no art. 24 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente até o valor de R\$ 1.286.221,89 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), que serão utilizados no Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme dotação abaixo:

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 1.286.221,89
ÓRGÃO: 02 23 00-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
UNIDADE: 02 23 00-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
PROGRAMA: 0117- Cidade Sustentável - Fundo Municipal de Meio Ambiente
AÇÃO: 4617- Construção do Viveiro Municipal (Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

			Fonte	Valor R\$
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.11	Material de Consumo	501	200.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física	501	100.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	501	200.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	501	150.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	501	636.221,89
			TOTAL	1.286.221,89

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura desse Crédito Especial provirão da seguinte forma:

I - Repasse do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, por meio do Termo de Compromisso Ambiental nº001/2021 (processos de licenciamento nº 216/2014 e nº 6009/2016), que visa a compensação ambiental em virtude ao dano ambiental local causado pelo empreendimento da Duplicação de capacidade e segurança de Rodovia BR-020/MA, no perímetro urbano de Imperatriz - MA, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais);

II - Outros recursos referentes aos repasses autorizados pelo Decreto nº 100 de 14 e setembro de 2020, art. 3º, que trata das receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e rendimentos da conta, no valor de R\$ 666.221,89 (Seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MAIO DE 2025, 173º DA
FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA

AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por
RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363
Dados: 2025.05.20 09:58:39 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09, DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei propõe a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da despesa fixada na Lei Municipal nº 2.067, de 26 de dezembro de 2024. De acordo com a Constituição Federal de 1988, através do inciso V do artigo 167 que preconiza que o Executivo não pode abrir Crédito Adicional Especial sem prévia autorização legislativa.

A proposição se faz necessária para a utilização de recurso referente ao Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental Nº 001/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMARH e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, objeto dos Processos Administrativos de Licenciamento Ambiental nº 216/2014 e nº 6009/2016, pelo qual foi realizado o pagamento no valor líquido de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMAM.

Este termo visa a compensação ambiental em virtude de dano ambiental local causado pelo Projeto Executivo de Engenharia para Duplicação de Capacidade e Segurança Rodoviária BR-010/MA no perímetro urbano de Imperatriz.

Ademais, além desse valor, houve também repasses ao Fundo do Meio Ambiente, no valor de R\$ 666.221,89 (Seiscentos e sessenta e seis mil,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

duzentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos). referentes às receitas constantes no Decreto nº 100 de 14 de setembro de 2020, art. 3º, que aponta as receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - As transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - As transferências feitas pelo Governo Estadual e Federal diretamente para este Fundo;

III - Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

IV - Recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

V - Contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

VI - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipais do Meio Ambiente;

VII - Recursos oriundos de termos de ajustamento ambiental, estabelecidos pela Secretária Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos - SEMMARH, de atividades sediadas no Município, por atos lesivos ao meio ambiente;

VIII - Recursos oriundos de repasses financeiros do Conselho Estadual do meio Ambiente e do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

IX - Doações em espécie e outras receitas;

X - Outros recursos que, pela sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipais do Meio Ambiente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Os valores referentes a esses repasses ao fundo serão destinados à construção do novo Viveiro Municipal, denominado: Viveiro Municipal (Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul).

Dessa forma, se fez necessário a abertura do orçamento anual de 2025, por meio do Crédito Adicional Especial, para inserção das dotações orçamentárias referentes a esse projeto.

Vale ressaltar ainda, que esse projeto não acarretará em despesa para os exercícios seguintes, motivo este que justifica a não necessidade de elaboração de Relatório de impacto Orçamentário-financeiro para esta propositura.

Diante do exposto, e considerando a relevância estratégica da medida para o desenvolvimento sustentável do Município, submetemos a presente proposta à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

RILDO DE OLIVEIRA

AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por
RILDO DE OLIVEIRA

AMARAL:78714320363

Dados: 2025.05.20 09:58:55 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 812/2025 - PGM

Origem: Ofício nº 478/2025 - SEFAZGO/OCPO
Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº /2025, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2025.
Interessado: SEFAZGO

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial – Autorização Legislativa – Art. 167, §1º, da Constituição Federal – Lei Orçamentária Anual (LOA) – Compatibilidade com Plano Plurianual e LDO – Requisitos legais atendidos – Viabilidade jurídica da proposição legislativa.

1. A atribuição deste órgão para atuar nesse feito resta delineada nos termos do Art. 21, II da Lei Complementar nº 001/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz-MA.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa, inexistindo, portanto, qualquer juízo de mérito quanto ao tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos agentes políticos responsáveis pela aprovação da proposta legislativa.

Dessa forma, o presente parecer possui caráter apenas opinativo, não produzindo nenhum efeito vinculante em relação às decisões de caráter político que deverão ser tomadas acerca do Projeto de Lei em análise.

Feitos estes apontamentos, passo a analisar os aspectos constitucionais e legais da proposição legislativa, bem como os documentos anexados ao processo administrativo.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO), por meio do Ofício nº 478/2025, que encaminha a esta Procuradoria Geral do Município o Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, acompanhado da respectiva Justificativa Técnica, para fins de emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da medida proposta.

A abertura do crédito especial tem por finalidade a inclusão de nova dotação orçamentária voltada à execução de projetos ambientais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que não constava originalmente na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 2.067/2024.

É o relatório.

2. **ANÁLISE JURÍDICA:**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.1. Competência e fundamento constitucional

Nos termos do **art. 167, inciso V da Constituição Federal**, é vedado ao Poder Executivo abrir crédito especial sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art. 167. São vedados: (...) V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

E ainda, o **§2º do mesmo artigo** estabelece que:

“§2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício financeiro...”

No mesmo sentido, os **arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964** disciplinam os créditos adicionais, especialmente o **art. 41, II**, que define o crédito especial como:

“Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em: II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

E o **art. 43** exige a demonstração da origem dos recursos:

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

2.2 Ausência de previsão na LOA 2025

A justificativa do projeto de lei é clara ao indicar que a despesa em questão não está contemplada na LOA 2025 (Lei Municipal nº 2.067/2024), sendo necessária a abertura de dotação específica por meio de crédito especial.

2.3 Fonte dos recursos

O projeto indica que os recursos utilizados decorrem de:

- Repasse do DNIT, referente ao **Termo de Compromisso Ambiental nº 001/2021**, no valor de **R\$ 620.000,00**;
- Recursos diversos já depositados no **Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMAM)**, no valor de **R\$ 666.221,89**, oriundos de receitas previstas no Decreto Municipal nº 100/2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se, portanto, de **excesso de arrecadação de receitas vinculadas**, o que, nos termos do **art. 43, §1º, II, da Lei 4.320/1964**, constitui fonte válida para abertura de crédito.

2.4 Competência legislativa municipal

A autorização para abertura de crédito adicional especial, mediante lei específica, é matéria que **compete privativamente ao Município**, conforme dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que assegura:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No mesmo sentido, a **Lei Orgânica do Município de Imperatriz**, em seu **art. 102**, determina que:

“Art. 102. Leis de iniciativa do Poder Executivo disporão sobre:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – o orçamento anual;

IV – abertura de créditos adicionais.”

Portanto, a iniciativa do Poder Executivo para abertura de crédito especial é legítima e necessária, devendo observar os requisitos legais para sua tramitação perante o Poder Legislativo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica da abertura de crédito adicional especial**, nos seguintes termos:

- I. A despesa não consta na LOA 2025, configurando hipótese típica de crédito especial;
- II. A iniciativa observa o disposto no **art. 167, V e §2º da Constituição Federal**;
- III. Está acompanhada de justificativa e da indicação dos recursos, conforme a **Lei nº 4.320/1964**;
- IV. Respeita a competência legislativa municipal prevista no **art. 30, I, CF/88** e no **art. 102 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz**.

Dessa forma, **opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei**, devendo ser encaminhado à Câmara Municipal para deliberação.

Tem-se assim, as razões opinativas desta Procuradoria.

3. Encaminhe-se, portanto, o presente parecer ao Gabinete do Prefeito Municipal, para posterior deliberação e envio à Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos regimentais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Arquive-se cópia deste Parecer no local de costume nesta Procuradoria.

4. É o parecer.

Imperatriz, 14 de maio de 2025.



SOLON RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Procurador-Geral do Município



TIAGO NOVAIS DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto